## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.837, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para definir o domicílio rural como unidade consumidora autônoma para fins de universalização do uso da energia elétrica.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

## I - RELATÓRIO

A proposição que ora analisamos busca alterar a Lei nº 10.438, de 2002, com o propósito de definir que "cada domicílio rural será considerado como unidade consumidora autônoma, independentemente do número de domicílios existentes em uma mesma propriedade, e deverá receber energia elétrica a partir de um ponto de entrega individualizado".

O autor, insigne Deputado Padre João, em sua justificação, informa que norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estabelece que cada propriedade, mesmo que rural, conterá apenas uma unidade consumidora residencial, e receberá energia elétrica por meio de apenas um ponto de entrega, dotado de um único medidor. Avalia que, na área rural, onde é comum que em uma mesma propriedade sejam construídas mais de uma moradia, essa disposição prejudica o fornecimento de energia elétrica com qualidade e segurança a grande número de domicílios.

A matéria será analisada pelas Comissões de Minas e Energia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Esta é a primeira comissão a pronunciar-se acerca da matéria, sendo que, encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Num primeiro exame da matéria, julgamos meritória e oportuna a proposta em análise, e nos posicionamos favoravelmente à aprovação da proposição.

Entretanto, por ocasião da discussão da matéria na Comissão de Minas e Energia, o ilustre Deputado JOSE CARLOS ARAUJO teceu, em voto em separado, considerações que entendemos ponderadas e relevantes.

Em síntese, o Ilustre Parlamentar argumentou que a matéria já está competentemente normatizada na Resolução nº 414, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que, ao definir a ligação centralizada nas propriedades rurais, levou em conta a titularidade da unidade rural. Assim, todo proprietário rural, incluindo aquele cuja propriedade faz parte de um assentamento, tem em sua propriedade um único medidor de energia e responsabiliza-se pela conta associada à eletrificação da sua propriedade. Propriedades rurais não são constituídas em regime de condomínio e, na hipótese de serem, as normas da ANEEL já permitem a descentralização da medição em condomínios.

Adicionalmente, o Deputado JOSE CARLOS ARAUJO lembrou que a implementação da proposição elevaria os custos associados à prestação do serviço público de energia elétrica, pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, sem necessariamente beneficiar aqueles que pretende, uma vez que os empregados dos proprietários rurais, que residem em casas dentro da propriedade rural, geralmente, têm a energia elétrica que utilizam custeada pelos proprietários das fazendas onde estão localizadas.

Finalmente, o Parlamentar argumenta que a matéria não deve ser objeto de lei federal, deve continuar sendo tratada pela regulação setorial que pode ser alterada de forma mais rápida e através de

procedimentos menos complexos, de acordo com as informações colhidas em audiências públicas que antecedem o aperfeiçoamento da regulação setorial.

Assim, em razão de todo o exposto, tendo em vista as convincentes ponderações apresentada pelo Ilustre Deputado JOSE CARLOS ARAUJO, que adotamos integralmente, decidimos reconsiderar nosso posicionamento inicial e votar pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.837, de 2013, e conclamamos os nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PAULO ABI-ACKEL Relator